

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal e Seguridade Social de Cândido Sales – Ba, Crédito Suplementar Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, no valor de R\$ 249.954,75 (Duzentos e quarenta e novel mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Secretaria: 08 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 02.08. - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Função: 13 – CULTURA

Sub Função 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0002 - CIDADANIA, ESPORTE E LAZER

Ação: 2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Fontes: 17150000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 – ART. 5º - AUDIOVISUAL;

17160000 – TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 – ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA

Art. 2º - Fica autorizada a identificação dos elementos e fixação dos valores através de decreto do poder Executivo respeitados o limite estabelecido no art. 1º e as respectivas dotações ali mencionadas.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ACFEF1CD95E08F9FC5B750B605DA9520

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica autorizada alteração de QDD para movimentações dos créditos autorizados na presente Lei, para fins de ajustes necessários a consecução do Objeto desta Lei.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º, correrão por conta dos recursos previstos no inciso II e III, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº. 4.320/1964, que consignados no orçamento vigente, poderão ser alterados por decreto durante o decorrer do exercício, respeitados o limite autorizado, as normas contábeis e as diretrizes estabelecidas em suas normas reguladores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br